



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 17 / 09 / 2020  
EJL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1440 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS E LIBERAÇÃO DE PRÁTICA DE ESPORTES INDIVIDUAIS EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO** os decretos anteriormente expedidos, em especial o Decreto nº 1380 de 31 de março de 2020, que rerratificou o conteúdo dos demais;

**CONSIDERANDO** em especial o Decreto nº 1420 de 28 de julho de 2020, acima citado;

**CONSIDERANDO** que estamos com situação de emergência em saúde pública no município, declarada em razão de surto de doença respiratória, coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que tais decretos dispuseram sobre as medidas para tal enfrentamento, com funcionamento especial de estabelecimentos comerciais, de serviços, entrada e saída no município, bem como qualquer ensejo que cause aglomeração;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 08, do dia 09 de abril de 2020, editado pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, que apresenta a situação epidemiológica no Brasil e orienta os gestores municipais quanto as medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Ministério da Saúde que apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúde vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia, nos termos da Norma Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID – 19, considerando neste ponto os leitos de hospitais existentes no Hospital Nossa Senhora Aparecida - Sociedade Beneficente Waldemar Miguel de Serrania-MG e o Hospital de Referência Santa Casa de Caridade e Misericórdia em Alfenas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

...ado e afixado no local de costume.  
Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 17 / 09 / 2020  
6M

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a autorização, a partir do dia 18 de setembro de 2020, de realização de cultos/missas, impedida a aglomeração de pessoas, observando-se as seguintes medidas preventivas:

I – Ocorra o controle de acesso a estes espaços, sendo permitida a realização de cultos/missas no estabelecimento religioso, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Disponibilização de totem de álcool em gel em todos os acessos dos templos;
- b) Em tais templos nunca poderá a lotação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação;
- c) *utilização de máscaras* dentro dos templos religiosos;
- d) Se tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel 70% na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.

**Art. 2º** Ficam também autorizadas as práticas de esportes individuais em espaços públicos, bem como acesso a piscinas particulares e públicas.

**Art. 3º** O descumprimento das normas constantes neste decreto, acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com consequente interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo mantidas as demais disposições dos decretos inerentes a Pandemia não excetuados no presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 17 de setembro de 2020.

*Luiz Gonzaga Ribeiro Neto*  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**- SERRANIA - MG -**